LEI Nº 649, DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a padronização das cores do município de Itaguaru, quando da pintura de prédios municipais, identificação de veículos, documentos oficiais, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
Da Padronização

Art. 1º - Fica criado no Município de Itaguaru, a padronização visual dos bens públicos e documentos oficiais, que deverão ter como referência às cores da Bandeira do Município, criada pela Lei nº 138/93, e seguirá as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se bens públicos:

I – Os imóveis;

II – Os móveis; e

III – Os de propriedade de outros entes públicos ou de terceiros que estejam servindo ao Poder Público Municipal.

Art. 3º - Consideram-se documentos oficiais todos aqueles emanados pelo Poder Executivo, Secretarias, Fundos, Autarquias, Órgãos e Departamentos.

CAPÍTULO II
Dos Bens Imóveis

Art. 4º - Os imóveis e equipamentos públicos de uso especial e comum, assim como as obras de arquitetura pública deverão ter sua identificação visual com predominância das cores existentes na Bandeira do Município de Itaguaru, assim como obrigatoriamente constar em sua fachada o Brasão do Município.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 - Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

§ 1º. Os imóveis cedidos por outros entes públicos ou alugados de particulares e que estão na posse da administração municipal para consecução de suas funções e objetivo públicos, caso seja necessária a sua identificação visual, seguirá a mesma regra estabelecida no *caput*.

§ 2º. A padronização das cores dos bens públicos ou de uso público poderá ocorrer de forma gradual, sempre que haver a necessidade de sua reforma ou revitalização, e observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - A utilização da predominância das cores do Município deverá constar quando da elaboração de projeto de engenharia e sua execução para construção ou reforma dos bens municipais, salvo se por outro motivo, houve a necessidade, quando da liberação dos recursos financeiros, da observância de projetos padronizados do Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo único. A execução dos projetos de engenharia em andamento anterior a esta Lei, não serão afetados, caso já tenha sido os mesmos a aprovados pelo Governo Federal ou Estadual, devendo, contudo, quando de sua reforma ou revitalização ser observado o que consta do *caput* do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO III
Dos Bens Móveis

Art. 6º - Nos bens móveis do Poder Público Municipal é obrigatória a sua identificação, por meio de adesivo, com a Bandeira do Município,

e com os dizeres "Município de Itaguaru/GO".

Parágrafo único. A administração poderá valer de sua logomarca, desde que o faça em igualdade de parâmetros de dimensão e não afete a caracterização dos bens móveis.

Art. 7º - Nas novas aquisições de bens móveis deverão ser observadas as cores da Bandeira do Município, ressaltando a obrigatoriedade quanto à observância do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. As cores dos bens móveis poderão diferir das cores da Bandeira do Município caso esses sejam objeto de doação ou cessão de uso por outro ente federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO IV
Dos Documentos Oficiais

Art. 8º - Os documentos oficiais produzidos pelo Poder Executivo deverão constar obrigatoriamente a Bandeira do Município de Itaguaru, podendo, contudo, ser utilizado no

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 - Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

mesmo parâmetro a logomarca da administração.

Parágrafo único. As propagandas institucionais, da qual trata o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal, de cunho educativo, informativo ou de orientação social, deverá se valer apenas dos símbolos oficiais do Município, sendo vedados quaisquer nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CAPÍTULO V
Do Descumprimento da Lei

Art. 9º- A autoridade municipal ou servidor público, cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Parágrafo único. Em se tratado a autoridade do Chefe do Poder Executivo, esse responderá por crime de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art.10- Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – O bem imóvel, móvel, equipamentos e obras que, para sua identificação, e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais;

II – Tratar-se de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e turístico do Município;

III – Tratar-se de bens cedidos por órgãos da administração direta da União ou do Estado; e

IV – Por suas características físicas ou de uso deverão ser padronizados de acordo com a legislação ou normas técnicas brasileiras.

Art. 11 - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da administração Municipal.

Art. 12 - As doações de materiais e equipamentos destinados a atender programas educativos, esportivos e sociais também deverão observar as cores da Bandeira do Município de Itaguaru.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 - Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 13 - A normas insertas nesta Lei aplicam-se *in totum* ao Poder Legislativo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art.15 - Ficam revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020 (24/06/2020).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 - Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº ***649/2020 datada de 24 de junho de 2020*** que ***"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia **24/06/2020**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 24 de junho de 2020.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com